

SAFI Nº: 574/2022

SGP-e Nº: 12616/2022

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) QUE ENTRESI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, NA FORMA ABAIXO.

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA, empresa pública, situada na Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-901, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0001-62, doravante denominada **EPAGRI**, representada nesse ato por **Dirceu Leite**, presidente, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 3.242.476/SSP-SC e inscrito no CPF nº 017.752.709-98, e a

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, fundação de direito público, criada pelo decreto-lei nº 750 de 8 de Agosto de 1969, regularmente inscrita no CGC/MF sob o nº 92242080/0001-00, sediada na Rua Gomes Carneiro, nº 01, CEP 96010-900 em Pelotas/RS, doravante denominada **UFPel** neste ato representada por sua Magnífica Reitora, **Profª. Isabela Fernandes Andrade**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 4057579858, e inscrita no CPF sob nº 009.253.840-11, residente e domiciliada em Pelotas, nomeada pelo Decreto de 05 de janeiro de 2021, publicado em 06/01/2021 no D.O.U., seção 02, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas.

Os **PARCEIROS**, anteriormente qualificados e assim denominados quando citados em conjunto, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I)**, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/2015; artigo 9º da Lei Federal nº 10.973/2004; Lei Federal nº 13.243/2016; artigos 35 a 37 do Decreto nº 9.283/2018; artigo 11 da Lei Estadual nº 14.328/2008; artigo 11 do Decreto Estadual nº 2.372/2009), bem como artigos 27, § 3º e 28, § 3º, da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 2º, § 3º e 177 a 177-B do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-EPAGRI), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre a **EPAGRI** e a **UFPel**, para desenvolver o projeto **“Bases para o manejo de *Drosophilla suzukii* no Brasil: interações tritróficas entre a espécie invasora, seus hospedeiros e parasitoides”**, limitado ao que diz respeito às atividades previstas para o território de Santa Catarina e a ser executado nos termos do Plano de Trabalho anexo.
- 1.2.** O presente Acordo de Parceria decorre de projeto apresentado à fonte financiadora CNPq, conforme Edital Universal 2021, processo n. 408479/2021-3 e contempla apenas as

atividades a serem executadas pela Epagri, unidade de pesquisa de Caçador.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos **PARCEIROS**, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.
- 2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, os **PARCEIROS** fomentarão/executarão as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas. O Plano de Trabalho é **parte integrante e indissociável** deste Acordo de Parceria e somente poderá ser modificado mediante comum acordo entre os **PARCEIROS**, observado o disposto na **Cláusula Décima Terceira**.
- 2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos **PARCEIROS** dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os **PARCEIROS** indicam, na forma da **Cláusula Quinta**, seus respectivos Coordenadores de Projeto/Gestores, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.
- 2.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores do Projeto/Gestores ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.
- 2.5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a **suspensão** de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARCEIROS** quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

- 3.1. Adotam-se para este **Acordo de Parceria** as seguintes definições, além daquelas previstas no art. 2º da Lei Federal nº 10.973/2014 e glossário do RILC-EPAGRI, semprejuízo de outras que sejam de uso comum em ambiente de pesquisa e inovação:
 - a) **Acordo de Parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I):** instrumento jurídico celebrado pela **EPAGRI** com instituições públicas e/ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo para inovação, sem a transferência de recursos financeiros de dotações orçamentárias da **EPAGRI** para o parceiro;
 - b) **Conhecimento:** é o saber tecnológico ou científico, domínio teórico e/ou prático, referente à área de estudos específica do projeto;
 - c) **Confidencial:** é o que tem o caráter de secreto, o que está sob sigilo;
 - d) **Contrato de cessão:** espécie de contrato para a transferência de direitos e deveres; pode ser oneroso ou gratuito, tomando caráter de venda ou doação;
 - e) **Contrato de licenciamento:** espécie de contrato que exprime uma autorização para o uso e/ou exploração de direitos; pode ser oneroso ou gratuito, exclusivo ou limitado, tomando o caráter de uma locação ou comodato, sendo a retribuição designada por “royalties” ou outra forma de remuneração, calculado em percentual sobre a comercialização de produto;
 - f) **Dado:** é o elemento ou quantidade conhecida que serve de base à resolução de um problema;

- g) **Dados estatísticos:** são os números de uma amostra e que têm as características definidas por um subconjunto do domínio de uma variável aleatória;
- h) **Informação:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- i) **Informações confidenciais:** todas e quaisquer informações ou dados classificados ou classificáveis como sigilosos e assim identificados, acerca das propriedades intelectuais ou pelos parceiros, em qualquer forma ou meio físico que se apresentem, obtidos dos projetos, inclusive durante as negociações ou pesquisas antecedentes à assinatura do presente Acordo de Parceria;
- j) **Instituições Científicas e Tecnológicas do Estado de Santa Catarina – ICTESC:** órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de Santa Catarina que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;
- k) **Parceria:** forma associativa que visa convergência de interesses, recursos e forças para a realização de uma oportunidade de negócio;
- l) **Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (PD&I):** são as atividades de: **a) pesquisa básica dirigida:** os trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores; **b) pesquisa aplicada:** os trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas; **c) desenvolvimento experimental:** os trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos pré-existentes, visando à comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos;
- m) **Propriedade intelectual:** conjunto de direitos imateriais que incidem sobre o intelecto humano e que são possuidores de valor econômico. Resulta da criação do espírito humano e é passível de proteção por sistemas que consideram o objeto criado e que asseguram o direito exclusivo do seu proprietário por um determinado tempo em um determinado território. Ex.: obras científicas, literárias e artísticas; banco/base de dados; resultados; segredos industriais; inovações técnicas; produtos ou processos; *know-how*; invenções; modelos de utilidade; marcas; desenhos industriais (*design*); cultivares; topografias de circuitos integrados; programas de computador, entre outros (Lei Federal nº 9.279/96; Lei Federal nº 9.456/1997; Lei Federal nº 9.609/1998; Lei Federal nº 9.610/1998; Lei Federal nº 11.484/2007; Lei Federal nº 10.603/2002, respectivos regulamentos e tratados internacionais);
- n) **Processo, Bem ou Serviço Inovador:** resultado de aplicação substancial de conhecimentos científicos e tecnológicos, demonstrando um diferencial competitivo no mercado ou significativo benefício social;
- o) **RILC-EPAGRI:** Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri, aprovado de acordo com o art. 40 da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), disponível para acesso no site: <https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/licitacoes/>;
- p) **Terceiros:** são as pessoas não envolvidas na criação intelectual resultante do projeto. Somente se consideram como envolvidos na criação os **PARCEIROS**;
- q) **Tecnológico:** de “tecnologia”, é o conjunto de instrumentos, métodos e processos específicos da técnica referente à área de estudos específica do projeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS

São responsabilidades e obrigações dos **PARCEIROS**, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria e aqueles constantes no Plano de Trabalho:

4.1.1. COMUNS DOS PARCEIROS:

- a) realizar o desenvolvimento dos trabalhos, conforme objeto descrito neste instrumento e anexos, colaborando para que o Acordo de Parceria alcance os seus objetivos;
- b) prover toda a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos;
- c) permitir o acesso dos pesquisadores do outro **PARCEIRO**, devidamente autorizados, nas áreas utilizadas para o acompanhamento dos trabalhos objeto deste Acordo de Parceria, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que esse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- d) responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade das informações advindas da execução do objeto do presente Acordo, observado o disposto na **Cláusula Décima**;
- e) prestar/transferir ao **PARCEIRO** informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste Acordo;
- f) não utilizar o nome do outro **PARCEIRO** em iniciativas comerciais e/ou promocionais sem o seu consentimento formal, observado o disposto na **Cláusula Nona**;
- g) responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pelo pontual cumprimento de todos e quaisquer encargos e obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, civis e comerciais da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) executar as atividades em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo-lhes os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e responsabilizando-se pelo seu treinamento e capacitação para a perfeita execução dos serviços;
- j) indicar um Coordenador/Gestor para acompanhar a execução deste Acordo de Parceria, na forma da **Cláusula Quinta**;
- k) não transferir ou ceder, sem prévia e expressa autorização do outro **PARCEIRO**, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste instrumento a terceiros, ficando proibida, em qualquer hipótese, a cessão de contrato ou de crédito oriundo deste Acordo de Parceria;
- l) não ceder, doar, permutar ou vender sob qualquer título ou pretexto, informações ou dados do outro **PARCEIRO** colocados à sua disposição, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, dentro ou fora do País, sem autorização expressa do outro **PARCEIRO**;
- m) não utilizar de informações e/ou dos dados repassados pelo outro **PARCEIRO** e em função do objeto do presente Acordo de Parceria para a realização de novas pesquisas e/ou produções técnico-científicas, dentro ou fora do País, sem autorização expressa;
- n) não usar dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de propriedade intelectual de terceiros sem o prévio consentimento do respectivo titular, indicando o caráter gratuito ou o valor da licença de uso, limite de tempo, bem como se a licença é ou não exclusiva;

4.1.2. DA EPAGRI:

- a) Permitir o acesso dos pesquisadores e demais empregados/servidores da **UFPEl**, bem como de terceiros, seus convidados, nas áreas utilizadas para a condução dos trabalhos objeto deste ACORDO, desde que devidamente autorizados;

- b) Assegurar a execução das atividades sob sua responsabilidade, conforme previsto no PLANO DE TRABALHO (Anexo I);
- c) Fornecer as informações as informações pertinentes ao trabalho sempre que solicitadas pela **UFPeI**;
- d) Disponibilizar infraestrutura necessária, quando for o caso, para realização das atividades objeto deste ACORDO.

4.1.3. DA UFPeI:

- a) manter, durante toda a parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme o caso, inclusive **declarando que não há impedimento ao Acordo de Parceria, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, artigos 17 e 34 do RILC-EPAGRI e Lei Estadual nº 16.493/2014** (veda contratação de instituições que utilizem trabalho análogo ao de escravo), devendo comunicar imediatamente à **EPAGRI** qualquer alteração que possa comprometer o seu objeto;
- b) facultar o acesso e trânsito de estudantes e/ou bolsistas que participam do projeto via **EPAGRI**, às suas dependências para realização de atividades afins a este e desde que amparados por termo específico;
- c) disponibilizar recursos financeiros e/ou materiais, conforme constam no projeto “Bases para o manejo de *Drosophilla suzukii* no Brasil: interações tritróficas entre a espécie invasora, seus hospedeiros e parasitoides” coordenado pela **UFPeI** e financiado pelo CNPq, além de recursos humanos e estrutura de pesquisa necessários à execução dos trabalhos;

- 4.1. Os **PARCEIROS** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

§1º. O acesso de empregados e terceiros às instalações dos **PARCEIROS** serão permitidos desde que tal medida não acarrete prejuízos às demais atividades desenvolvidas nas unidades de pesquisas e não coloque em risco a confidencialidade e sigilo destas atividades,

§2º. O acesso de terceiros sem vinculação institucional das **PARCEIRAS** deverá ser comunicado à outra parceira e autorizada previamente por esta, devendo identificar quais serão as pessoas que acessarão as unidades de pesquisa

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

- 5.1. Os **PARCEIROS** indicam **Coordenadores** ou **Gestores**, os quais serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho para a consecução dos objetivos propostos neste Acordo de Parceria, dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dar ciência às respectivas autoridades. Recai sobre os Coordenadores/Gestores designados pelos **PARCEIROS** as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.
- 5.2. Os **PARCEIROS** desde já designam como **Coordenadores/Gestores** do presente instrumento:

(a) pela Epagri:

Nome: Janaína Pereira dos Santos

Nacionalidade: Brasileira
Estado civil: Casada
Profissão: Engenheira Agrônoma
Endereço profissional: Rua: Abílio Franco, 1500, C. P. 591, CEP: 89501-032, Caçador - SC
Telefone: (49) 3561 6813
E-mail: janapereira@epagri.sc.gov.br

(b) pela UFPel:

Nome: Flávio Roberto Mello Garcia
Nacionalidade: Brasileiro
Estado civil: Casado
Profissão: Biólogo
Endereço profissional: Rua Gomes Carneiro, nº 01, CEP 96010-900, Pelotas - RS
Telefone: (53) 3275 7324
E-mail: flavio.garcia@ufpel.edu.br

- 5.3. Os Coordenadores/Gestores poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro **PARCEIRO**, independentemente de Termo Aditivo.
- 5.4. O Coordenador/Gestor indicado anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.
- 5.5. O acompanhamento do projeto pelos Coordenadores/Gestores não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. Este Acordo de Parceria **não implica na transferência de recursos financeiros entre os PARCEIROS** para o desenvolvimento do seu objeto.
- 6.2. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, diárias, comunicação entre as instituições e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas dos **PARCEIROS** e de recursos provenientes do projeto “Bases para o manejo de *Drosophilla suzukii* no Brasil: interações tritróficas entre a espécie invasora, seus hospedeiros e parasitoides”, financiado pelo CNPq.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

- 7.1. Cada **PARCEIRO** se responsabilizará, **individualmente e exclusivamente**, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais e tributárias e outras derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo de Parceria, incluindo o cumprimento da legislação estabelecida pelos conselhos de classe (CREA, etc.).
- 7.2. **Não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza** com a UFPel e o pessoal da EPAGRI e vice-versa, cabendo a cada **PARCEIRO** a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.
- 7.3. Não haverá qualquer relação de **solidariedade** ou **subsidiariedade** entre os **PARCEIROS** no que tange às obrigações previstas nesta Cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

- 8.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, conhecimentos técnicos e direitos de propriedade intelectual/industrial existentes anteriormente à celebração deste Acordo de Parceria e de posse ou propriedade de um dos **PARCEIROS** (e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos **PARCEIROS**), e que forem revelados ao outro **PARCEIRO** para subsidiar a execução deste Acordo de Parceria, continuarão pertencendo exclusivamente ao detentor, possuidor ou proprietário, não podendo o outro **PARCEIRO** cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.
- 8.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os **PARCEIROS**, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos e estrutura além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no artigo 9º, § 3º, da Lei Federal nº 10.973/2004, e dependerá de manifestação do Núcleo de Inovação Tecnológica de cada **PARCEIRO**.
- 8.3. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual gerada no âmbito deste instrumento e restrita ao que for desenvolvido em Santa Catarina, observará o **percentual de 80% (oitenta por cento) para a EPAGRI e 20% (vinte por cento) para a UFPel**.
- 8.4. Caso a tecnologia apresente potencial de negócio, os valores de *royalties*, comissões ou outra forma de remuneração e a distribuição destes valores entre os **PARCEIROS** serão estabelecidos em instrumento jurídico oportuno e adequado a ser firmado entre eles, bem como demais detalhes sobre a exploração, licenciamento e transferência da tecnologia. O instrumento previsto nesta subcláusula deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.
- 8.5. Eventuais impedimentos de um dos **PARCEIROS** não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.
- 8.6. Os **PARCEIROS** devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, direitos de propriedade industrial ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.
- 8.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os **PARCEIROS** concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.
- 8.8. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de proteção das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos **PARCEIROS** ora acordantes.
- 8.9. A **EPAGRI** poderá outorgar poderes à **UFPel** para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.
- 8.10. Os **PARCEIROS** arcarão com os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais resultados privilegiáveis por patentes ou outro registro de propriedade intelectual na proporção que vier a ser definida pelo instrumento jurídico citado na **Subcláusula 8.4**.
- 8.11. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os **PARCEIROS** concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

- 8.12. Os contratos de licenciamento ou de cessão de tecnologia gerada no âmbito do objeto deste instrumento para terceiros será disciplinado em instrumento jurídico a ser firmado pelos envolvidos sempre que tal iniciativa ocorrer, observadas as exigências da Lei Federal nº 10.973/2004 e demais legislação de PD&I aplicável.
- 8.13. Se um dos **PARCEIROS** não tiver interesse na proteção da propriedade intelectual, o outro **PARCEIRO** poderá arcar com os custos necessários, e terá livre disposição da propriedade intelectual. Neste caso, os resultados obtidos só poderão ser formalmente protegidos por patente, registro ou certificado por um dos **PARCEIROS** mediante renúncia ou cessão dos direitos do **PARCEIRO** não interessado na proteção. O **PARCEIRO** que fizer essa renúncia não terá direito sobre a titularidade da propriedade intelectual protegida.
- 8.14. Os **PARCEIROS** poderão proceder ao registro internacional da nova tecnologia que surja a partir do projeto relacionado com o presente instrumento. Nesse caso, será necessária a anuência mútua para tal registro e ficará ao encargo dos **PARCEIROS** que o pretendem a responsabilidade pelos custos decorrentes da proteção internacional da tecnologia desenvolvida.
- 8.15. Os **PARCEIROS** terão direito de usar, gozar e dispor dos resultados do projeto, tanto no licenciamento quanto na cessão dos resultados do projeto ou futuras pesquisas e/ou desenvolvimentos, ensino e/ou aperfeiçoamento científico ou tecnológico, respeitando especialmente a confidencialidade e demais disposições deste Acordo de Parceria.
- 8.16. A **EPAGRI** somente poderá ceder à **UFPEI** a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, conforme art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 10.973/2004, conforme instrumento jurídico próprio.
- 8.17. Para o licenciamento para exploração de criação cujo objeto interesse à defesa nacional e a transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público, os **PARCEIROS** deverão observar as restrições dos arts. 6º, §§ 4º a 7º e 9º, § 2º, da Lei Federal nº 10.973/2004.
- 8.18. Os **PARCEIROS** quando for o caso, comunicarão entre si e à fonte financiadora, os resultados alcançados na execução do projeto passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de propriedade intelectual, e as propostas de licenciamento ou cessão para terceiros desses resultados.

9. CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

- 9.1. Os **PARCEIROS** concordam em não utilizar o nome do outro **PARCEIRO** ou de seus empregados em qualquer propaganda, relatórios, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia autorização do **PARCEIRO** referido.
- 9.2. Fica proibido aos **PARCEIROS** utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores ou empregados públicos.
- 9.3. Os **PARCEIROS** não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo de Parceria, sem prévia autorização do respectivo **PARCEIRO**, sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.
- 9.4. O **PARCEIRO** ou pessoa autorizada por um dos **PARCEIROS** que tiver interesse na participação em seminários, feiras ou outros eventos (de qualquer natureza, como acadêmico, científico, tecnológico ou empresarial), em que possa ser apresentado ou exposto produto ou processo com dados, informações e/ou conhecimentos desenvolvidos por meio deste Acordo de Parceria, ou ainda, que pretender divulgar publicações,

relatórios, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo de Parceria por qualquer outro meio, deverá obter a anuência do outro **PARCEIRO** e mencionar expressamente, em destaque, a fonte do financiamento.

- 9.5. As pesquisas que envolvam a possibilidade de geração de tecnologias passíveis de patente, registro ou certificado só poderão ser divulgadas após o seu término e quando os **PARCEIROS**, de comum acordo, julgarem oportuno, observada as disposições da **Cláusula Oitava**. Os **PARCEIROS** devem evitar a divulgação precipitada de conhecimentos ainda não protegidos pela propriedade intelectual.
- 9.6. O **PARCEIRO** com envolvimento majoritário numa determinada pesquisa terá seus pesquisadores como **primeiros autores** de eventuais publicações a serem produzidas.
- 9.7. Quando os conhecimentos e informações ao amparo deste instrumento jurídico forem objeto de tese, dissertação, monografia, trabalho de conclusão de curso ou relatório de discente, o pesquisador ou docente formalmente participante de alguma equipe do Acordo de Parceria e vinculado ao **PARCEIRO** interessada em utilizar as informações geradas por meio deste instrumento em quaisquer das categorias antecitadas deverá notificar o outro **PARCEIRO** antes da revelação do conteúdo.
- 9.8. Os **PARCEIROS** poderão opor mutuamente objeção formal à publicação de informações previstas nesta Cláusula, por escrito, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da ciência referida no item anterior. Nesta hipótese a divulgação não será realizada.
- 9.9. O silêncio do **PARCEIRO** corresponderá no consentimento tácito à divulgação, desde que esta não implique em violação da propriedade intelectual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

- 10.1. Os **PARCEIROS** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o **sigilo** das informações confidenciais, conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares obtidos em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro **PARCEIRO**.
- 10.2. Os **PARCEIROS** informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo de Parceria acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.
- 10.3. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos neste Acordo de Parceria, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o art. 39 do Anexo 1-C do Decreto Federal nº 1.355/94 (Acordo TRIPs) e art. 195, XI, da Lei Federal nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial).
- 10.4. Os **PARCEIROS** se comprometem a fazer com que as pessoas envolvidas no Acordo de Parceria (empregados, pesquisadores, professores, alunos ou terceiros contratados), parcial ou integralmente, bem como auditores e membros dos órgãos de controle interno e externo, nas suas respectivas áreas de responsabilidade, que recebam informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade por meio assinatura de **Termo de Confidencialidade**.
- 10.5. O descumprimento do pactuado nesta Cláusula poderá ensejar a rescisão deste Acordo de Parceria e o pagamento, ao **PARCEIRO** inocente, de perdas e danos efetivamente sofridos.
- 10.6. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas neste Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

- a) informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos **PARCEIROS** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente e legitimamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo de Parceria pelo **PARCEIRO** que a revele;
 - b) informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa dos **PARCEIROS**. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público;
 - c) informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;
 - d) informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;
 - e) informações necessárias para a obtenção de autorização governamental para comercialização dos resultados deste Acordo de Parceria;
 - f) revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos **PARCEIROS**.
- 10.7. Nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para cumprir com a defesa de tese, dissertação, monografia ou trabalho de conclusão de curso, deverá ser firmado por todos os que se fizerem presentes na ocasião da defesa o Termo de Confidencialidade. Será de responsabilidade do Coordenador/Gestor do Acordo de Parceria solicitar aos presentes que firmem o referido Termo.
- 10.8. Nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para preencher relatório de discente, pesquisador ou docente, deverá ser firmado o **Termo de Confidencialidade** pelas pessoas que tomarem contato com o referido conteúdo. Será de responsabilidade do Coordenador/Gestor do Acordo de Parceria obter tais termos.
- 10.9. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo de Parceria e pelo prazo de **5 (cinco) anos** após sua extinção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTEGRIDADE E CONFORMIDADE COM AS NORMAS ANTICORRUPÇÃO (COMPLIANCE)

- 11.1. Os **PARCEIROS** declaram ter celebrado o presente Acordo de Parceria após ler e entender todos os seus termos, de modo que deverão agir de acordo com o mais alto padrão de ética, probidade e boa-fé antes, durante e após a parceria.
- 11.2. Os **PARCEIROS** deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados, servidores e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os **PARCEIROS** estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma “Parte Relacionada” com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.
- 11.3. Um **PARCEIRO** deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las. O canal de denúncias da **EPAGRI** é o Controle Interno e Ouvidoria: <https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/ouvidoria/>
- 11.4. Os **PARCEIROS** declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou

advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

- a) os **PARCEIROS** não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, empregado, preposto ou diretor de outro **PARCEIRO**, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo de Parceria, observado o Código de Conduta de cada instituição;
 - b) os **PARCEIROS** somente poderão representar outro **PARCEIRO** perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo de Parceria, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;
 - c) os **PARCEIROS** e seus empregados/servidores/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo de Parceria perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os **PARCEIROS**;
 - d) os **PARCEIROS**, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo de Parceria;
 - e) os **PARCEIROS**, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para: (i) afastar o empregado, servidor ou preposto imediatamente das atividades relacionadas a este Acordo de Parceria; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Acordo de Parceria tenha condições de continuar vigente.
- 11.5. Os **PARCEIROS** obrigam-se a observar as condições contidas nesta Cláusula, sob pena de imediata e justificada rescisão do acordo, na forma da **Cláusula Décima Quarta**.
- 11.6. Conforme a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, os **PARCEIROS**, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
 - b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea “a” desta **Subcláusula** e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
 - c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
 - d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta **Subcláusula**, além de outras, é causa para a rescisão unilateral da parceria, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados ao **PARCEIRO** inocente, conforme Decreto Estadual nº 1.106/2017 e artigos 157, § 2º; 163, §§ 1º e 2º e 172, § 5º, do RILC-EPAGRI.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O presente **Acordo de Parceria** para PD&I vigorará pelo prazo de **27 (vinte e sete) meses**, a partir da data de sua assinatura digital mais atual, prorrogáveis.

Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

12.2. Após o período de validade deste instrumento, os **PARCEIROS** podem celebrar novo

instrumento jurídico visando dar continuidade ao desenvolvimento das pesquisas, da mesma forma e prazos aqui propostos.

- 12.3. O sigilo e a propriedade intelectual relativos ao presente Acordo de Parceria perdurarão conforme disposto nas suas cláusulas ou pelo tempo de duração da respectiva proteção jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante comum acordo entre os **PARCEIROS** e por meio de termo aditivo.
- 13.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.
- 13.3. Fica proibido o aditamento do presente Acordo de Parceria com o intuito de alterar ou desvirtuar o seu objeto, sob pena de **nulidade** do ato e responsabilidade do agente que o praticou.
- 13.4. No caso de eventuais cortes orçamentários efetuados pela fonte financiadora nos valores constantes no projeto, os **PARCEIROS** deverão tomar as medidas para alterar o plano de trabalho, por meio de termo aditivo, ou rescindir o presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

- 14.1. **Rescisão:** constituem motivos para **rescisão de pleno direito** o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo de Parceria; o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável (força maior ou caso fortuito); decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de um dos **PARCEIROS**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos **PARCEIROS** para sua liquidação e/ou dissolução. O **PARCEIRO** interessado em rescindir o presente Acordo de Parceria deverá notificar o outro com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, respeitadas as obrigações assumidas e saldados os compromissos entre os **PARCEIROS**, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução.
- 14.2. **Denúncia (resilição unilateral):** este Acordo de Parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS**, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.
- 14.3. **Distrato (resilição bilateral):** o Acordo de Parceria também poderá ser extinto por mútuo acordo entre os **PARCEIROS**, por meio de instrumento próprio, conforme art. 472 do Código Civil.
- 14.4. **Cumprimento do objeto ou término da vigência:** o presente Acordo de Parceria será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.
- 14.5. No caso de **resilição** ou **rescisão**, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de “**Termo de Encerramento do Acordo de Parceria**”, no qual estarão definidas e atribuídas as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e as pendências, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos e metodologia, e à divulgação de informações colocadas à disposição dos **PARCEIROS**.
- 14.6. No caso de **rescisão (Subcláusula 14.1)**, após a notificação, os **PARCEIROS** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão, alteração ou manutenção do Acordo. Decorrido

o prazo para esclarecimentos referido na **Subcláusula 14.1**, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NOTIFICAÇÕES

- 15.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos **PARCEIROS**, por e-mail, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do **PARCEIRO** notificado, conforme as informações constantes na **Cláusula Quinta**.
- 15.2. Os **PARCEIROS** deverão manter sempre atualizados os endereços de correio eletrônico (e-mail), telefone e outros meios visando a constante verificação da correta execução do objeto deste instrumento, presumindo-se válidas todas as mensagens por meio de aplicativos (ex.: *whatsapp*, *hangouts*, *telegram* etc.) e demais correspondências encaminhadas ao endereço constante nos cadastros.
- 15.3. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:
- a) quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;
 - b) se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no **5º (quinto) dia** seguinte à datado despacho, o que ocorrer primeiro;
 - c) se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos **5 (cinco) dias úteis**, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.
- 15.4. Qualquer dos **PARCEIROS** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. É livre o acesso dos agentes de controle interno externo e interno e Ministério Público aos documentos e às informações relacionados a este Acordo de Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, observadas, quanto às informações revestidas de sigilo estratégico, comercial ou industrial (ex. informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar em alguma inovação), as restrições dos artigos 85, 86 e 88 da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e o disposto na **Cláusula Décima**.
- 16.2. Os **PARCEIROS** declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (Lei Federal nº 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, servidores, empregados e subcontratados que utilizem os dados pessoais e dados pessoais sensíveis na extensão autorizada na referida LGPD.
- 16.3. Os **PARCEIROS** aceitam o risco inerente ao presente e aqui declaram ter conhecimento da possibilidade de encerradas as pesquisas, estas resultem sem resultados científicos, não cabendo entre os **PARCEIROS** quaisquer tipos de indenização ou pagamento por gastos decorrentes das pesquisas.
- 16.4. Sempre que o resultado do Acordo de Parceria representar um risco potencial para a pessoa humana e/ou para o meio ambiente, o **PARCEIRO** que for industrializar ou comercializar um produto que é resultado deste instrumento, deverá providenciar medidas que eliminem riscos, cada qual em seu âmbito de atuação, ou seja, cada **PARCEIRO** será responsável pelas medidas concernentes a empregados, servidores, estudantes e terceiros

que para si prestem serviços ou na área onde estão instalados seus laboratórios, testes, industrialização, embalagem, armazenagem e transporte de produtos.

- 16.5.** Cada **PARCEIRO** responderá, civil e administrativamente, pelas perdas e danos que por desventura venham a causar comprovadamente ao outro **PARCEIRO** ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeito.
- 16.6.** Nenhuma responsabilidade civil, penal ou administrativa será atribuída ao outro **PARCEIRO** por extensão, sequer por solidariedade, em razão de acidentes de trabalho, dano ambiental ou ao consumidor e atos ilícitos praticados pelo outro **PARCEIRO**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1.** Eventuais litígios oriundos deste Acordo de Parceria deverão ser preliminarmente resolvidos em comum acordo pelos **PARCEIROS** e, na impossibilidade disto, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, cidade de Florianópolis/SC, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Acordo de Parceria, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim de acordo e para validade do que foi pactuado, os **PARCEIROS** firmam o presente instrumento em 3 (*três*) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Florianópolis/SC, 01 de abril de 2024

Dirceu Leite
Presidente da EPAGRI

Profª. Isabela Fernandes Andrade
Reitora da Universidade Federal de Pelotas

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Assinaturas do documento



Código para verificação: **18XE1003**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARISE NATALINA VIECELI** (CPF: 516.XXX.409-XX) em 03/04/2024 às 15:50:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/03/2019 - 17:27:46 e válido até 27/03/2119 - 17:27:46.
(Assinatura do sistema)

✓ **DIRCEU LEITE** (CPF: 017.XXX.709-XX) em 10/04/2024 às 08:23:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 09:56:20 e válido até 26/04/2119 - 09:56:20.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBR1JJXzM0NjVfMDAwMTI2MTZfMTI2MzBfMjAyMjI8xOFhFMU9PMw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00012616/2022** e o código **18XE1003** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Modelo de Plano de Trabalho

ANEXO ... – PLANO DE TRABALHO

I – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade/Instituição 1 UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	CNPJ: 92.242.080/0001-00
Endereço: Rua Gomes Carneiro, nº 01 – Centro.	
Cidade: Pelotas - RS	Telefone: (53) 3284-4000
Nome do Coordenador: Flávio Roberto Mello Garcia	CPF: 570.801.780-53

Órgão/Entidade/Instituição 2 Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina	CNPJ: 83.052.191/0001-62
Endereço: Rodovia Admar Gonzaga, 1347	
Cidade: Florianópolis - SC	Telefone: (48) 3665-5000
Nome do Coordenador: Janaína Pereira dos Santos	CPF: 007.080.149-50

II – DESCRIÇÃO DO PROJETO, RESULTADOS ESPERADOS E APORTES DE CADA PARCEIRO:

Título do Projeto: Bases para o manejo de <i>Drosophilla suzukii</i> no Brasil: interações tritróficas entre a espécie invasora, seus hospedeiros e parasitoides”, atividades restritas ao que será executado em Santa Catarina (Projeto SEPLAN EPAGRI 6316365).	
Período de Execução: Início: 01/05/2024	Período de Execução: Término: 01/05/2026

Descrição do Projeto (síntese material e método):

O objetivo desse projeto é conhecer os principais aspectos envolvidos nas interações tritróficas da mosca-das-frutas, *Drosophila suzukii* na região do Alto Vale do Rio do Peixe (AVRP), em Santa Catarina. Serão avaliados os índices de infestação de frutíferas hospedeiras nativas e os parasitoides associados, visando fornecer subsídios à redução populacional dessa praga. O trabalho será desenvolvido de outubro de 2022 a dezembro de 2024, em áreas rurais dos municípios de Caçador, Videira e Matos Costa, localizados na região AVRP. As frutíferas avaliadas serão a guabirobeira (*Campomanesia xanthocarpa*), cerejeira-do-mato (*Eugenia involucrata*), araçazeiro-vermelho (*Psidium cattleianum*) e morangueiro (*Fragaria ananassa*). Os experimentos de laboratório serão conduzidos na Epagri – Estação Experimental de Caçador, no laboratório de Entomologia, em ambiente climatizado (24 ± 2°C; 70 ± 10% umidade relativa do ar; fotofase 12 horas).

A. Tecnologias e/ou produtos e/ou resultados concretos previstos ao final da parceria.

	Produtos e/ou resultados da parceria	Responsável
1	O conhecimento dos parasitoides de <i>D. suzukii</i> no Brasil deverá subsidiar programas de controle biológico, na busca da redução de aplicações de inseticidas e de impacto ambiental do manejo;	Epagri/UFPel
2	Estudar a biodiversidade de inimigos naturais associados à <i>D. suzukii</i> , contribuindo desta maneira, para o conhecimento da bioecologia de populações destes insetos;	Epagri/UFPel
3	Registrar ao menos uma espécie com potencial para o controle biológico massivo da praga em áreas agrícolas;	Epagri/UFPel
4	Publicar os resultados da pesquisa em artigo científico, artigo técnico, resumo técnico-científico e fôlder.	Epagri/UFPel

B. Necessidade de contrapartida de recursos da Epagri (financeiros, humanos, estrutura etc.).

Descrição do recurso	Quantificação	Unidade envolvida
Material de consumo	R\$ 8.927,00	EE Caçador
Serviços de terceiros de pessoa jurídica	R\$ 1.130,00	EE Caçador

C. Aporte de recursos por parte da Instituição parceira (financeiros, humanos, estrutura etc.).

Descrição do recurso	Quantificação
Material de Consumo (projeto CNPq)	R\$ 8.927,00

D. Unidades da Epagri envolvidas, equipe da Epagri (discriminar nome dos técnicos envolvidos e o número de demais trabalhadores necessários conforme exemplo abaixo).

Unidade	Equipe
EECaçador	Janaína Pereira dos Santos (Pesquisadora)
EECaçador	Amanzine do Carmo (Funcionário de campo)

III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, etapa ou Fase):

Item	Especificação e local de execução	Responsável/ Instituição	Indicador Físico		Duração (mês/ano)	
			Unid.	Qtd.	Início	Fim
1	Avaliação dos parâmetros de infestação e parasitismo de <i>D. suzukii</i> em frutos	Epagri		1	01/05/2024	31/12/2025
2	Identificação de insetos	Epagri		1	01/05/2024	31/12/2025
3	Análise dos dados	Epagri		1	01/05/2024	31/12/2025
4	Divulgação de resultados – publicação de resumo técnico-científico	Epagri/UFPel		1	01/06/2024	01/05/2026
5	Divulgação de resultados – publicação de artigo científico	Epagri/UFPel		1	01/06/2024	01/05/2026
6	Divulgação de resultados – fôlder	Epagri/UFPel		1	01/06/2024	01/05/2026
7	Divulgação de resultados – publicação de artigo técnico	Epagri/UFPel		1	01/06/2024	01/05/2026



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V5462HCH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIRCEU LEITE (CPF: 017.XXX.709-XX) em 17/04/2024 às 09:34:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 09:56:20 e válido até 26/04/2119 - 09:56:20.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBR1JJXzM0NjVfMDAwMTI2MTZfMTI2MzBfMjAyMI9WNTQ2MkhDSA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00012616/2022** e o código **V5462HCH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.